

CICLO DE ESTUDOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400139

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-11-25

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais e de aprendizagem do ciclo de estudos são limitadores. A estrutura do ciclo de estudos parece demasiado restritiva. Embora o plano de estudos contém uma variedade de tópicos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, não aprofunda suficientemente algumas competências e técnicas avançadas indicadas no relatório da Comissão de Avaliação Externa (CAE). Desta modo, não está garantido que os graduados venham adquirir as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente indicado no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não é especializado na área específica do ciclo de estudos (Inteligência Artificial), pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Adicionalmente, o número de docentes indicados no PAPNCE não é adequado para a lecionação do ciclo de estudos, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 1, do artigo 57º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia, a Instituição de Ensino Superior mencionou que está a ser contratados um novo docente, mas à data da submissão do relatório final da Comissão de Avaliação Externa, não é possível avaliar o respetivo currículo. Não foram mencionados equipamentos específicos de Inteligência Artificial essenciais para a lecionação do ciclo de estudos, pelo que não é garantido o cumprimento do disposto indicado na alínea b), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. As atividades de investigação na área específica do ciclo de estudos são muito limitadas, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea c), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general and learning outcomes of the study programme are limited. The structure of the study programme seems very restrictive. Although the study plan covers a variety of Artificial Intelligence and Data Science topics, it may not delve sufficiently into some advanced skills and techniques indicated in the External Assessment Committee (EAT)'s report. Therefore, there is no guarantee that the graduates will acquire the competences indicated in the article 15th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not specialized in the specific area of the study programme (Artificial Intelligence), therefore the requirement indicated in the paragraph c), number 3 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. In addition, the number of teachers indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not suitable for the teaching of study programme, not being guaranteed that the requirement indicated in the paragraph b), number 1 of article 57th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is fulfilled. In the Institutional' s response, the Higher Education Institution mentioned that a new teacher is being hired, but at the date of submission of the External Evaluation Team's final report, it is not possible to assess his respective curriculum. No specific Artificial Intelligence's equipment essential for teaching the study programme were mentioned, not being guaranteed the compliance with the provisions indicated in paragraph b), no. 2, of article 16th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, as currently worded by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The research activities in the specific area of the study programme are very limited, not being fulfilled the requirement indicated in the paragraph c), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.